



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



INDICAÇÃO nº 453 /2025

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1117

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 19/03/2025

Ass.: _____

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/03/2025

Presidente

EMENTA: Encaminha-se AnteProjeto de Lei, referente a criação do Programa Academia ao Ar Livre Para Todos, no Município de Araruama.

Indico, à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado o presente AnteProjeto de Lei à Exma. Sra. Prefeita da Cidade de Araruama para que seja criado o Programa Municipal Academia ao Ar Livre Para Todos.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que a prática regular de exercícios físicos produz benefícios diversos para a saúde física e mental, previne doenças, eleva a autoestima, contribui para interação e convívio social, dentre outros.

A cada dia, mais pessoas adquirem a consciência da importância de priorizar hábitos saudáveis, capazes de promover melhoria significativa na qualidade de vida. Em virtude disso, as academias ao ar livre representam uma ótima opção de política pública.

Uma oportunidade do poder público canalizar ações de incentivo à saúde e à qualidade de vida, para toda a população, favorecendo ainda, a inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na medida em que oferta opções de boa qualidade que contemplam a acessibilidade.

Reconhece a CRFB/1988 em seu Art. 6º, a saúde como um direito social, além disso, a Lei 8080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu Art. 2º, que a saúde é direito fundamental, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando a existência da responsabilidade de efetivar políticas de garantia de qualidade de vida no Município de Araruama, seguindo os parâmetros de competência adotados pela legislação, conforme dispõe o Art. 30 da CRFB/1988, no qual compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e Estadual do que couber;

Considerando também, a existência da responsabilidade de efetivar políticas de garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme dispõe a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da acessibilidade) em seu capítulo II, o qual trata dos elementos da urbanização:

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Solicito aos pares desta Casa de Leis, a avaliação e aprovação do presente AnteProjeto de lei, a fim de beneficiar os cidadãos Araruamenses quanto a garantia do direito à saúde, qualidade de vida e inclusão, atendendo as necessidades e anseios para prática de atividades físicas em espaços públicos, a partir da oferta das Academias ao Ar Livre para todos.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 20 de março de 2025.

Fabio Caldeira de Melo
VEREADOR FABIO DA RAÇÃO
Matrícula 1464-8
FABIO CALDEIRA DE MELO
VEREADOR FABIO DA RAÇÃO

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da acessibilidade). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº

DE 20 DE MARÇO DE 2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA AO AR
LIVRE PARA TODOS**

Dispõe sobre a implementação do Programa Academia ao Ar Livre Para Todos.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Araruama autoriza a criação do Programa Academia ao Ar Livre Para Todos.

Art. 2º. O Programa Municipal incentivará a prática de exercícios físicos para todas as idades em praças públicas no Município de Araruama, através da instalação de academias ao ar livre, com o objetivo de proporcionar maior qualidade de vida à população Araruamense, especialmente no que se refere à saúde, atendendo inclusive às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 10.098 de 2000 e Decreto nº 6.949 de 2009.

§ 1º Cada Distrito da cidade, deverá ser contemplado com pelo menos 01 (uma) academia ao ar livre;

Art. 3º. Todos os aparelhos deverão conter placa de orientação para a melhor utilização dos mesmos, propiciando o seu bom uso e permitindo ao munícipe a utilização da academia ao ar livre, mesmo sem a supervisão de profissional de Educação Física habilitado.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placas nas referidas academias com orientações aos usuários, com dizeres sobre a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

Art. 5º. As atividades físicas a serem realizadas terão horários e condições gerais de exercícios fixados de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto, ocorrerão por verbas próprias, suplementadas, se necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições públicas e privadas afins para viabilizar a implantação das referidas academias, as quais poderão explorar sua marca no local, conforme critérios estabelecidos em Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Patrocinadores – pessoas físicas e jurídicas poderão doar aparelhos de ginástica e fazer sua constante manutenção em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia, conforme critérios estabelecidos em Decreto.

Art. 8º. O Poder Executivo ficará encarregado de:

I – relacionar as áreas passíveis de criação do Projeto Academia ao Ar Livre;

II - definir os locais onde serão instaladas as academias;

III – promover a convocação dos interessados em firmar o instrumento de cooperação, por meio de edital, contendo, no mínimo, a descrição das áreas, os requisitos de habilitação e o critério de julgamento.

IV - baixar as demais normas para a implantação e execução desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 20 de março de 2025.

Fabio Caldeira de Melo
VEREADOR FABIO DA RAÇÃO
Matrícula 1464-8

FABIO CALDEIRA DE MELO
VEREADOR FABIO DA RAÇÃO